

ESTATUTO SOCIAL
CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL -
CIEDS

CAPÍTULO 1 – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - O CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, doravante designado pela sigla CIEDS, é uma associação, com fins não econômicos, filantrópicos, apartidária, independente, que sem distinção de etnia, naturalidade, gênero, orientação sexual ou religiosa, bem como para com a pessoa com deficiência, dirige suas atividades para a:

1. Promoção de programas sociais;
2. Promoção da assistência social - atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as outras minorias da sociedade;
3. Promoção de serviços, programas ou projetos socioassistenciais de atendimento ou assessoramento ou que atuem na defesa e na garantia dos direitos dos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social;
4. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
5. Promoção de programas do desenvolvimento econômico e social de combate à pobreza;
6. Promoção da cultura;
7. Promoção da educação gratuita básica e profissional;
8. Promoção de programas ambientais, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do Desenvolvimento Sustentável;
9. Promoção de programas de saúde;
10. Promoção de programas de esporte e lazer e atividades recreativas;
11. Promoção do voluntariado;
12. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
13. Promoção da experimentação, não lucrativa dos novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
14. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar, em prol do desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
15. Estudos e pesquisas, desenvolvimento e aprimoramento da gestão pública e privada, de sistemas integrados de qualidade, gestão, monitoramento, avaliação e capacitação de recursos humanos;
16. Promoção do desenvolvimento e aprimoramento da gestão pública e privada de sistemas integrados, de qualidade, de gestão, de monitoramento, avaliação e capacitação de recursos humano;
17. E demais itens s/ou ações necessárias à consecução dos objetos constantes no presente documento.



Artigo 2º - O CIEDS está inscrito no CNPJ nº 02.680.126/0001-80 e possui sede, foro e administração na Rua Conselheiro Saraiva, 28 – 8º andar – parte – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Cep.: 20.091-030.

Parágrafo Primeiro - O CIEDS possui uma filial registrada no CNPJ nº 02.680.126/0005-03, localizada na Rua José Bonifácio, 250 – 6º andar – Centro – São Paulo – SP - Cep.: 01.003-000.

Parágrafo Segundo - O CIEDS possui uma filial registrada no CNPJ nº 02.680.126/0002-60, localizada na Av. José Lucio Menezes, 1.107 – Croatá – Pacajus – Ceará - Cep.: 62.870-000.

Parágrafo Terceiro - O CIEDS possui uma filial registrada no CNPJ nº 02.680.126/0003-41, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 435, 2º pavimento – Rio de Janeiro – RJ. Cep.: 20.071-904.

Parágrafo Quarto - O CIEDS possui uma filial registrada no CNPJ nº 02.680.126/0007-75, localizada na Rua Mariz e Barros, nº 39, Jardim Vinte e Cinco de Agosto – Duque de Caxias – RJ. Cep.: 25.071-052.

Parágrafo Quinto - O CIEDS possui uma filial registrada no CNPJ nº 02.680.126/0008-56, localizada na Avenida Fernando Ferrari, nº 1.358 – Boa Vista – Vitória - ES. Cep: 29.075-505.

Parágrafo Sexto - O CIEDS possui uma filial registrada no CNPJ nº 02.680.126/0009-37, localizada na Avenida Delfim Moreira, nº 295 – Várzea – Teresópolis - RJ. Cep: 25.953-233.

Parágrafo Sétimo – O CIEDS possui uma filial localizada na Rua Antônio Angelo de Mendonça nº39 – Centro – São João da Barra.

Parágrafo Oitavo – O CIEDS possui uma filial localizadana Rua Mamoré, casa 24 quadra N Parque Amazonas- CEP:65031-070 – São Luis – MA.

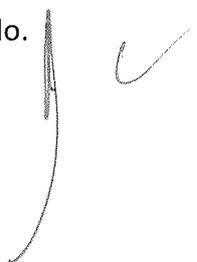
Parágrafo Nono – O CIEDS possui uma filial localizada na Travessa Quintino Bocaiúva nº1249 – Apto:301 – CEP:66053-240 – Nazaré - Ed Venetia – Belém – PA.

Parágrafo Décimo – O CIEDS possui uma filial localizado no Setor de Mansões IAPI CH 20A CASA 04 - Cond Recanto das Palmeiras / Guará II / Brasília DF - CEP: 71070-300.

Parágrafo Décimo Primeiro - A área de atuação do CIEDS abrange todo o território nacional, podendo ser criadas filiais, departamentos e núcleos de atividades da instituição, através de uma Assembleia Geral, respeitada a legislação aplicável, desde que cada uma dessas pessoas jurídicas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

Parágrafo Décimo Segundo - A matriz e suas filiais podem ser regidas por regimentos e/ou normas internas. No caso de inexistência de tais documentos reger-se-ão exclusivamente por este Estatuto.

Artigo 3º - O seu tempo de duração é indeterminado.



Artigo 4º - A partir do seu objetivo social o CIEDS:

1. Promoverá e desenvolverá intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições, de caráter-público ou privado, no país ou no exterior, em torno de temas relacionados com os objetivos da entidade.
2. Promoverá termos de parceria para assessoria e gestão voltados a programas de desenvolvimento sustentável.
3. Elaborará e promoverá projetos e ações de formação e capacitação de técnicos e gestores nas áreas consideradas essenciais para os objetivos da entidade.
4. Promoverá, apoiará e difundirá conhecimentos, pesquisas, estudos e experimentações nas áreas essenciais para os objetivos da entidade.
5. Realizará publicações e difundirá resultados de estudos e pesquisas, promoverá seminários, cursos e encontros sobre temas afins com os objetivos da entidade.
6. Criará, aperfeiçoará e difundirá metodologias que instrumentalizem seus objetivos, provendo, apoiando e estimulando comportamento de participação, organização e intercâmbio;
7. Promoverá termos de parceria entre escolas e empresas, funcionando como agente de integração entre as partes.
8. Promoverá termos de parcerias com outras organizações não governamentais, com órgãos do poder público e com empresas privadas visando à consecução dos objetivos institucionais.

Parágrafo Primeiro - Para atingir seus objetivos o CIEDS poderá receber doações, firmar convênios, firmar termos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração, contratos de patrocínio,, realizar parcerias, iniciativas conjuntas com organizações públicas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, adquirir bens móveis e imóveis.

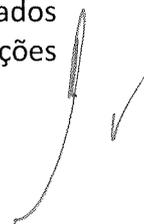
Parágrafo Segundo - No desenvolvimento de suas atividades, o CIEDS observará os princípios da universalidade do atendimento, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência.

Parágrafo Terceiro - O CIEDS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios e nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

Parágrafo Quarto - O CIEDS aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Quinto - O CIEDS manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

Artigo 5º - O quadro de associados é constituído de associados fundadores e associados efetivos, bem como de colaboradores, sendo estes últimos pessoas naturais ou associações



interessadas no desenvolvimento do objeto do CIEDS, não respondendo os mesmos pelas obrigações sociais da associação.

Parágrafo Primeiro - São associados fundadores os que participam da Assembleia de Constituição do CIEDS e assinaram a ata respectiva.

Parágrafo Segundo - O CIEDS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, sob qualquer pretexto ou hipótese, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, beneficiações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Terceiro - Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do CIEDS, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Artigo 6º - Somente os associados fundadores e os efetivos poderão votar e ser votados para os cargos administrativos do CIEDS, entretanto todo o quadro de associados poderá assistir e participar das discussões das assembleias gerais.

Artigo 7º - Os associados efetivos bem como os colaboradores somente serão admitidos ao quadro de associados mediante proposta encaminhada por um associado fundador e/ou efetivo a ser aprovada pela Diretoria e referendada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Passa a categoria de colaborador, o associado efetivo que deixar de participar das Assembleias Gerais do CIEDS por um período de doze meses consecutivos, sem justificativa por escrito.

Parágrafo Segundo - Será excluído do CIEDS, o associado efetivo ou colaborador que deixar de participar das atividades e Assembleias por um período de vinte e quatro meses consecutivos, sem justificativa por escrito, ou que descumpra o Código de Ética do CIEDS, sendo garantido o direito de ampla defesa e de recurso do associado.

Parágrafo Terceiro - O associado excluído terá o prazo de trinta dias úteis a contar da notificação da exclusão para apresentar defesa e ou recurso à decisão tomada.

Artigo 8º - As instituições participantes do quadro de associados far-se-ão representar em todos os atos sociais, inclusive Assembleias, por delegado credenciado.

Artigo 9º - São direitos e deveres dos associados:

1. Cumprir o Estatuto Social.
2. Participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, conforme convocações, com direito a voto.
3. Exercer as atribuições dos cargos para os quais tenham sido eleitos.
4. Emitir pareceres, sempre que solicitados, acerca das atividades e projetos implementados.



5. Votar e ser votados nas Assembleias para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, no caso de associados fundadores ou efetivos.
6. Participar ativamente das discussões do CIEDS.
7. Sugerir medidas que julguem de interesses do CIEDS.
8. Convocar Assembleia Geral mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados.
9. Cumprir o Código de Ética.

Parágrafo Único – O não cumprimento dos deveres previstos no Artigo 9º acarreta a perda da qualidade de associados, cabendo recurso da decisão para a Diretoria, no prazo de dez dias.

CAPÍTULO II- DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃO AUXILIARES:

Artigo 10º - A administração do CIEDS é composta pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, com as competências devidas expressas neste estatuto.

Artigo 11 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do CIEDS, constituído pelos associados, com as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei, para particulares.

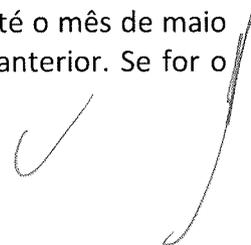
1. Cumprir o Estatuto Social.
2. Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas da Diretoria.
3. Referendar a admissão de novos associados e colaboradores.
4. Eleger e destituir os membros da diretoria.
5. Deliberar sobre matérias de interesse do CIEDS.
6. Alterar o Estatuto.
7. Autorizar a alienação ou constituição de ônus sobre os bens imóveis pertencentes ao CIEDS.
8. Estabelecer o montante da anuidade de associado.
9. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal.
10. Abrir e fechar filiais.
11. Deliberar sobre a extinção, liquidação e dissolução do CIEDS.

Artigo 12 - A Assembleia Geral será convocada uma vez por ano, com dez dias de antecedência de sua realização mediante edital afixado na sede, correio eletrônico ou carta enviada a todos os associados e colaboradores, devendo constar na convocação, além do local, dia e hora da reunião, a pauta dos assuntos a serem tratados, podendo ser realizada por meios virtuais e eletrônicos.

Parágrafo Primeiro - Independente das formalidades previstas neste artigo será considerada regular a assembleia geral, a qual comparecerem todos os associados e colaboradores.

Parágrafo Segundo - Em caso de urgência e relevância, o Diretor Presidente do CIEDS pode convocar a Assembleia em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 13 - A Assembleia Geral se reunirá anual e ordinariamente sempre até o mês de maio quando serão discutidos o relatório e as contas da Diretoria do exercício anterior. Se for o



caso extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por 1/5 dos associados presentes.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral se instalará com o quorum de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e com qualquer número, meia hora depois, em segunda convocação.

Artigo 14 - A Assembleia será presidida pelo Diretor Presidente, na sua ausência pelo Diretor Tesoureiro, o qual escolherá o seu secretário e demais membros da mesa.

Artigo 15 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, a cada associado fundador ou efetivo correspondendo um voto.

Artigo 16 - A Diretoria do CIEDS é composta pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

Artigo 17 - Compete à Diretoria:

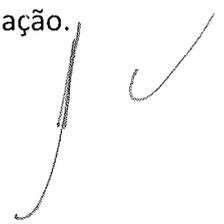
1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social.
2. Contratar e demitir o Diretor Executivo.
3. Admitir associados efetivos e colaboradores ad referendum da Assembleia Geral.
4. Definir a programação e o orçamento anual do CIEDS.
5. Elaborar e aprovar regimentos e normas internas, se for o caso.
6. Nomear os coordenadores de programas.
7. Deliberar sobre assuntos de interesse do CIEDS.

Artigo 18 - Compete ao Diretor Presidente:

1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social.
2. Convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões de Diretoria.
3. Representar o CIEDS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos, administrativos ou particulares e, em geral nas suas relações com terceiros.
4. Nomear procuradores para fins específicos em nome do CIEDS.

Parágrafo Único - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, compete ao Diretor Tesoureiro, substituí-lo em todas as suas atribuições, até a eleição do substituto definitivo pela Assembleia Extraordinária.

Artigo 19 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social.
 2. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos.
 3. Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.
 4. Supervisionar os trabalhos de tesouraria, serviços contábeis e atuariais.
 5. Apresentar ao Conselho Fiscal, toda a documentação contábil e fiscal quando solicitado, bem como, as demonstrações para sua apreciação.
- 

6. Prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como, apresentar a documentação necessárias ao trabalho de auditoria independente.
7. Conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal.

Artigo 20 - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por bimestre, para avaliar a execução dos programas do exercício bem como dos recursos orçamentários e deliberará por maioria, cabendo a cada Diretor, indistintamente, um voto.

Artigo 21 - Toda emissão e aceites de títulos de crédito e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para o CIEDS serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Tesoureiro, ou por procurador por eles nomeado com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro - Deste modo compete aos membros da Diretoria ou aos procuradores, por eles nomeados com poderes específicos, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, assinando, isoladamente, endossar cheques de ordens de pagamentos dos País ou do Exterior, para depósito em conta bancária do CIEDS.

Parágrafo Segundo - As assinaturas destes documentos citados no parágrafo primeiro deverão ser realizadas no mínimo por duas pessoas, independente de ser membro da Diretoria ou procurador.

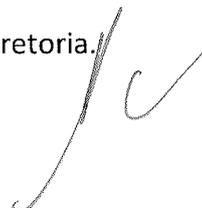
Artigo 22 - Os diretores poderão ser remunerados, observados as normas e limites legais aplicáveis.

Artigo 23 - O Diretor Executivo é o encarregado da gestão do CIEDS, contratado pela Diretoria e enquanto no exercício do cargo terá suspenso seus direitos de associados, caso seja um dos associados.

Parágrafo Primeiro - A remuneração do Diretor Executivo é limitada aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Executivo:

1. Contratar e organizar o quadro administrativo necessário para o funcionamento do CIEDS.
2. Detalhar e executar, em colaboração com os Gerentes de Projetos e Programas, a programação definida pela Diretoria.
3. Criar e desenvolver novos campos de trabalhos, contratando inclusive os serviços de terceiros para tais fins, ad referendum da Diretoria.
4. Prestar contas dos trabalhos e da gestão financeira sob sua execução, perante a Diretoria.
5. Formalizar, firmar e assinar convênios e ou contratos com instituições e/ou financiadores potenciais.
6. Realizar atos conforme delegação de poderes outorgados pela Diretoria.



Artigo 24 - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, constituído por três membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, permitida reeleição.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros de escrituração do CIEDS.
2. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral.
3. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do CIEDS.
4. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO III- DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

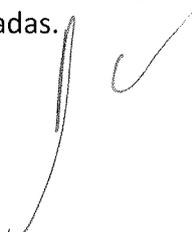
Artigo 26 - Os recursos e o patrimônio da Associação provem:

1. Das contribuições dos associados e dos colaboradores.
2. Doações e legados.
3. Resultados financeiros de instrumentos firmados com entidades Públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.
4. Subvenções de Poderes Públicos, Federal, Estadual e/ou Municipal, aquisições, aplicações e promoção das atividades executadas conjuntamente com terceiros.
5. Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos.
6. Receitas Decorrentes de Parcerias Públicas.
7. Donativos de Pessoas Naturais.
8. Donativos de Pessoas Jurídicas.
9. Patrocínios.
10. Eventuais resultados operacionais.
11. Receitas de rendimentos de aplicações financeiras.
12. Receitas patrimoniais.

Parágrafo Primeiro - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previsto no caput deste artigo é integralmente aplicada na consecução (manutenção e desenvolvimento) das finalidades e objetivos institucionais da Associação, dentro do Território Nacional.

Parágrafo Segundo - O patrimônio do CIEDS poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada e fundos de investimento.

Parágrafo Terceiro - As subvenções e doações recebidas são aplicadas de acordo com as finalidades as que estejam vinculadas.



Artigo 27 - O CIEDS aplica integralmente os eventuais auxílios e subvenções, recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 28 - O CIEDS aplica o eventual resultado operacional positivo designado por superávit, constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV- DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 29 - A prestação de contas do CIEDS observará as seguintes normas:

1. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
2. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os às disposições para o exame de qualquer cidadão.
3. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso aplicação dos eventuais recursos objeto de instrumentos contratuais firmados ou outras formas de obtenção de recursos.
4. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para efeito dos itens 3 e 4 entende-se por prestação de contas a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados ao CIEDS. As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados do CIEDS.

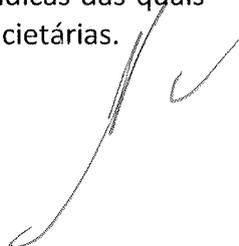
Artigo 30 - O CIEDS mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Artigo 31 - O CIEDS pode manter, se necessário for, a escrituração contábil individualizada de cada Filial e Departamento, devendo ser o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis anualmente consolidados.

Artigo 32 - O exercício social do CIEDS termina em 31 de dezembro de cada ano calendário.

Artigo 33 - É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais do CIEDS, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos sócios, dirigentes ou empregados e seus familiares no respectivo processo decisório da entidade.

Parágrafo único – A gestão administrativa, patrimonial e financeira do CIEDS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção dos benefícios ou vantagens pessoais de que fala o caput deste artigo, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.



CAPÍTULO V- DA DISSOLUÇÃO

Artigo 34 - O CIEDS entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia; geral, especialmente convocada.

Artigo 35 - A mesma Assembleia que deliberará a liquidação ou dissolução determinará a destinação dos bens e do patrimônio remanescente a outras instituições congêneres, sem fins econômicos, certificadas como Entidade Beneficente de Assistência Social, ou a entidades públicas.

Artigo 36 - O Diretor Presidente é o liquidante do CIEDS. Em caso de seu impedimento, a Assembleia poderá nomear outro associado fundador ou efetivo para o exercício dessa função.

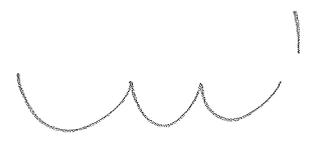
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria, cabendo o recurso a Assembleia Geral.

Artigo 38 - Os Diretores e associados não responderão em qualquer situação solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CIEDS, salvo comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Rio de Janeiro, 9 de março de 2023.


Noemi Aparecida Fonseca Braga
Secretário


Vandré L. M. Brillhante
Diretor Presidente

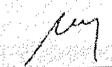
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO É UMA VIA ADICIONAL DA
AVERBAÇÃO FEITA SOB Nº, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 093245-169126 - 1º adicional
202304051622165 18/05/2023

Emol: 52,95 Tributo: 20,81 Reemb: 1,05
Selo: EEMN31254 GCW

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo R. de Moraes
Oficial

